

Aprovado por 09 (nove) votos puros, em  
Sessão Ordinária do dia 13.10.09 - Essauze



Câmara  
Municipal

**BARRA DO GARÇAS** Ano 2009

Estado de Mato Grosso

**Plenário das Deliberações**

PROTOCOLO

Protoc. n.º 255, Liv. 21 Fls. 46, em 13/10/09

Horas: 17:40



Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º  
001/2009

AUTOR: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

**SUBSTITUTIVO** 001

ao

**PROJETO DE LEI N.º 064/2009, DE 02 DE OUTUBRO DE 2009.**

**PROÍBE O INGRESSO OU PERMANENCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU ABERTOS AO PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido a qualquer motociclista, condutor e ou garupa, dentro dos limites territoriais do Município de Barra do Garças, adentrar em estabelecimentos públicos e privados usando qualquer tipo de capacete ou tipo de cobertura dificulte sua identificação.

§ 1º. Os efeitos desta Lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§2. Os bonés, gorros e assemelhados não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:

**"PROIBIDO O USO DE CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NESTE LOCAL"**

Parágrafo único. Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta Lei, bem como a data de sua publicação, logo abaixo da inscrição a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º. Os motociclistas que infringirem o disposto nesta Lei sujeitar-se-ão a multa no valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), que deverá vir estabelecido através de decreto pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. Caberá ao Executivo especificar mediante Decreto, quem irá fiscalizar o cumprimento da restrição imposta e aplicar a penalidade cabível.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias.

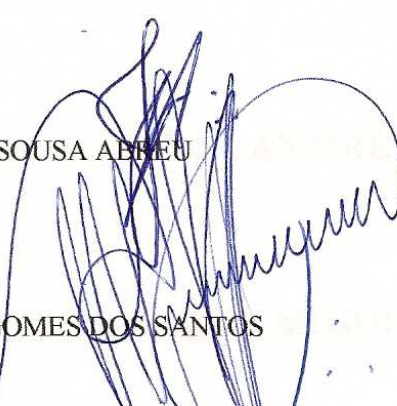
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 13 de outubro de 2009.

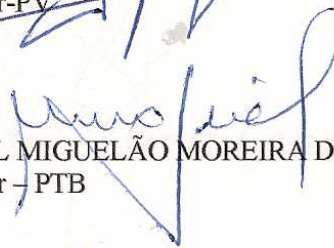
  
ANTONIA JACOB BARBOSA  
Vereadora - PR

  
CARLOS JOSÉ SAVIO DE CARVALHO  
Vereador-PDT

  
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Vereadora - PR

  
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Vereador-PV


  
JOÃO CARLOS SOUSA AZEÚ  
Vereador-PR

  
MIGUEL MIGUELÃO MOREIRA DA SILVA  
Vereador - PTB

  
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS  
Vereador-PSDB

  
Dra. MIRIAN SANCHES L. GOLEMBIOUSKI  
Vereadora-PTB

  
ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Vereador-PT

  
Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Vereador - PP



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 13/10/09  
Ozsaux

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Substitutivo nº 001/09, de autoria dos  
Vereadores da Câmara Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o SUBSTITUTIVO em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de 10 de 2009

Verº. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Presidente

Verª. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Relator

Verº. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 13/10/09  
C3saure

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

Substitutivo n° 001/09, de autoria dos  
Vereadores da Câmara Municipal.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
SUBSTITUTIVO em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de  
10 de 2009.

  
Ver<sup>a</sup>. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**  
Presidente

  
Ver<sup>o</sup>. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**  
Relator

  
Ver<sup>o</sup>. **CELSON JOSE DA SILVA SOUSA**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 13/10/09  
C3 souza

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANAPORTES E  
COMUNICAÇÃO**

**PARECER**

Substitutivo nº 001/09, de autoria dos  
Vereadores da Câmara Municipal

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANAPORTES E  
COMUNICAÇÃO, analisando o SUBSTITUTIVO, em epígrafe, resolve exarar  
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e  
constitucional.

10 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de  
           de 2009.

Ver. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**  
Presidente

Ver.º **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**  
Relator

Ver.º **CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO**  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Substituição nº 001/09 Vereadores da Câmara Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA - PRESIDENTE	PR	Presidente.		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	Ausente.		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA - 1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por 09 (nove) votos sim, em  
Sessão Ordinária do dia 13.10.09 - Cstausc